

## Fundo Municipal sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras  
Exercício Findo em 31 de dezembro de 2025

### 1 - Contexto Operacional

O Fundo Municipal sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável - FMCDS foi instituído pela Lei Municipal nº 5.248, de 27 de janeiro de 2011. Esse Fundo, de natureza contábil-financeira e sem personalidade jurídica, é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima/SMAC e tem como objetivo dar suporte financeiro à implantação dos objetivos, programas e projetos relativos às ações de mitigação e adaptação climática.

A Regulamentação mais relevante e direta da referida Lei ocorreu pelo Decreto 48.941 de 4 de junho de 2021, que instituiu o Fórum de Governança Climática e o Programa de Governança Climática da Cidade do Rio de Janeiro.

São exemplos de recursos que constituem as receitas do FMCDS, a dotação específica consignada no orçamento municipal e seus créditos adicionais, os auxílios, subvenções, contribuições, transferências, ajustes e participações do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com o desenvolvimento sustentável, as receitas oriundas de multas em virtude de infrações ambientais, os recursos de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doações e os rendimentos de suas aplicações financeiras.

As receitas do Fundo Municipal sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável – FMCDS são destinadas por Lei a dar suporte financeiro à implantação dos objetivos, programas e projetos relativos a projetos que resultem na mitigação das emissões de GEE, fomento e criação de tecnologias e projetos de energia limpa, educação ambiental e projetos de adaptação aos impactos das mudanças climáticas no Município.

### 2 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas e regras estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF/MPO nº 01 de 16 de maio de 2024 e Portaria STN/SRPC nº 22, de 11 de Dezembro de 2023, Lei Federal nº 4.320/1964, Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público (NBC TSP's) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e disposições legais complementares vigentes.

As demonstrações contábeis tiveram como base as informações inseridas no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil (SIAFIC Carioca) da Prefeitura do Rio de Janeiro, relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial realizadas pela entidade, sendo de responsabilidade dos gestores as operações realizadas e registradas, bem como a ratificação das informações contidas nas demonstrações.

### 3 – Principais Práticas Contábeis Adotadas

#### 3.1 – Aspecto Orçamentário

##### 3.1.1 - Receitas e Despesas

De acordo como art. ° 35 da Lei 4.320/64, pelo aspecto orçamentário, o reconhecimento da receita ocorre no momento do ingresso efetivo em caixa, enquanto o da despesa ocorre no ato de autoridade que cria a obrigação de pagamento, mesmo que pendente de implemento de condição (empenho). Por esse enfoque, os ingressos são considerados receitas e os compromissos despesas, independentemente de se configurarem ganhos ou perdas pelo enfoque patrimonial.

### 4 – Informações Complementares

Apesar da Dotação de Despesas Orçamentárias na Lei Orçamentária Anual, não houve movimentação no Fundo Municipal sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável - FMCDS durante o exercício de 2025.